



REQUERIMENTO Nº , de 2016

(Do Sr. Julio Lopes)

Requer a desapensação do PL nº 5.204, de 2016, do PL nº 5.130, de 2016.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos regimentais, art. 142, *caput*, do RICD, a desapensação do **Projeto de Lei nº 5.204, de 2016**, que possibilita o bloqueio a aplicações de internet por ordem judicial, nos casos em que especifica, do **Projeto de Lei nº 5.130, de 2016**, o qual propõe a exclusão da proibição ou da suspensão temporária de atividades de provedores de acesso à internet como forma de sanção.

Justificativa

O Projeto de Lei 5.130, de 2016, tem por objeto inviabilizar a proibição ou a suspensão de atividades de provedores como formas de sanção, evitando-se, assim, os prejuízos causados por decisão que acabe por se revelar desproporcional ao caso.

A seu turno, o Projeto de Lei 5.204, de 2016, autoriza o Poder Judiciário brasileiro a solicitar ao provedor de conexão que bloqueie o acesso a sites que disponibilizem conteúdos ilegais na rede, e incluídos na seara da propriedade intelectual.

Dessa forma, a proposta prevista no PL 5.204, de 2016, diz respeito, unicamente, a sites ilegais, ou seja, a sítios que veiculam conteúdos reputados ilícitos, o bloqueio de sites cujas atividades se limitem a explorar comercial e ilegalmente o fruto do trabalho intelectual alheio. Enquanto o primeiro trata-se de impedir a suspensão de sites conhecidos e frequentemente utilizados pelos cidadãos, os quais veiculam atividades



CÂMARA DOS DEPUTADOS

permitidas pela legislação, contudo prevê a suspensão da atividade como forma de sanção aplicada pela justiça.

Do exposto, em que pese já ter sido apresentado dois requerimentos com o mesmo objeto, pleiteia-se a desapensação da presente proposta (PL 5.204/2016), tendo em vista que, embora ambas tenham por escopo o bloqueio de internet, tratam-se, consoante fundamentação supra delineada, de matérias distintos, que merecem a devida apreciação de forma separada.

Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 2016.

Deputado **Julio Lopes**
PP/RJ